



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N° 049/2022

Santa Leopoldina/ES, 17 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos Art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros, a saber, a antiga Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Crubixá-Açú, desativada desde do ano de 2011.

O bem cedido será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores familiares, das 2658 propriedades rurais, 2500 são pequenas propriedades, de base familiar.

Os agricultores organizados participam de associações que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados, visando à melhoria da qualidade de vida, o respeito à natureza, o acesso de todos os agricultores aos meios de produção, assistência técnica, crédito, capacitação, tecnologias, agroindústria e comercialização.

Tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, o presente projeto de lei propõe a Cessão de Bem municipal para terceiros, de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

A seleção dos projetos das associações ocorrerá por meio de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

O item será disposto conforme descrito no projeto de lei.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 060 /2022.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

APROVADO

EM 07/08/22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**AUTORIZA A CESSÃO DE BENS
MUNICIPAIS PARA TERCEIROS,
DE ACORDO COM OS ARTS. 79,
XXVIII, 108 E 112, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associação rural privada, sem fins lucrativos, que represente os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão de bem descrito no Anexo I desta Lei, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo N° 1688/2022 de 24 de Agosto de 2022.

Art. 2º - A associação de produtores rurais que tiver seus projetos aprovados no Chamamento Público, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do imóvel, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - A utilização do referido imóvel, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e
pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e
Monitoramento, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 17 de novembro de 2022.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

LOTE	NÚMERO PATRIMÔNIO	DESCRÍÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	-	Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Crubixá-Açú	Imóvel que será utilizado para atividades desenvolvidas pela Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 18 11 20
<i>Caro S. de Paula</i>
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade para a realização do objeto é o Acordo de Cooperação, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

3. Justificativa:

A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, propõe a CESSÃO DE IMÓVEL, tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, atendendo aos pequenos produtores rurais reunidos em associações rurais. Buscando fortalecer o pequeno produtor, o incentivando a produção que movimenta a economia local.

4. Descrição do objeto e atividades desenvolvidas

O presente Termo de Referência tem como objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o município de Santa Leopoldina, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais organizados em Associações, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Santa Leopoldina.

O item a ser repassado através do presente Termo está descrito conforme tabela abaixo:

LOTE	NÚMERO PATRIMÔNIO	DESCRÍÇÃO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	-	Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental Crubixá-Açú	Imóvel que será utilizado para atividades desenvolvidas pela Associação.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. Público alvo

Atender, preferencialmente, aos Pequenos Produtores Rurais caracterizados como Agricultores Familiares do município de Santa Leopoldina no processamento de produtos oriundos da agricultura familiar, e na produção de alimentos de agroindústria, possibilitando atender os Programas de Políticas Públicas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o Programa de Compra Direta de Alimentos – CDA, feiras livres e comércio em geral.

6. Objetivo

O objetivo do presente termo é a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares. Para estruturação das entidades permitindo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar dentro do município de Santa Leopoldina através da colaboração mútua entre os participes, garantindo melhores condições de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar do município de Santa Leopoldina e de pequenos produtores de agroindústrias.

7. Das metas

7.1 Quantitativas

Estruturar organizações que representam agricultores familiares, beneficiando aproximadamente 50 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

7.2 Qualitativas

- ✓ Fomentar a produção da agricultura familiar
- ✓ Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais
- ✓ Incentivar a permanência do homem no campo
- ✓ Melhorar as condições de vida e independência financeira de mulheres rurais

8. Critérios



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 As entidades interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

8.1.1. A Associação ficará obrigada a ter sede no Município a ser atendido pela chamada pública.

8.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo.

8.1.3. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo.

8.1.4. Selecionar os beneficiários no município de Santa Leopoldina/ES;

8.1.5. Possuir no quadro de associados da Associação, jovens e mulheres;

8.1.6 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

8.1.7 Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, quando couber.

8.1.8 Prover documentação exigida na prestação de contas;

9. Dos impedimentos:

9.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação que:

9.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

9.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) de qualquer esfera da Federação;

9.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

9.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/partnerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a cessão de equipamentos constante neste Termo de referência;

9.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

9.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

9.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Santa Leopoldina na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

9.1.9. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

9.1.10. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

9.1.11. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.12. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

10. Da prestação de contas

10.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, ocorrerá de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de uso do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- b) Reapresentação anual dos documentos apresentados na celebração do Termo de Colaboração.

11. Responsabilidades e sanções

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva da Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação/Federação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.4. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.5. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

11.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria semestralmente;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

11.7. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. Disposições gerais

12.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para tal finalidade;

12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.8. É vedada a delegação da execução do objeto deste edital a terceiros.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Santa Leopoldina-ES, 12 de Setembro 2022.

Diene Maria Bremenkamp
Secretária Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente